



## LEI Nº 2.880/2024

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal e art. 81, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado o subsídio mensal, para o cargo de Secretário Municipal, a viger na Legislatura 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 5.870,44 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório ao subsídio ora fixado, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.

**Art. 2º** O valor do subsídio fixado nesta Lei, será revisto anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice a ser adotado para revisão anual, em face do subsídio previsto nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que



venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação legal prevista, no âmbito do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coqueiral, 23 de julho de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal